

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO Nº: 035/2014 DE 31/03/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **LAURO MULLER & CIA LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830 inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ARTUR BOTH, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa LAURO MULLER & CIA LTDA, com sede na(o) Rua 8 de Maio, 364, centro do Município de Serra Alta, inscrita no CGC/MF sob o nº. 01.690.382/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Senhor Marcondes Leonardo Muller, portador do CPF nº 053.864.149-50 e RG 12R 4.077.869 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 018/2014, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 31/03/2014, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O fundamento do presente contrato é a licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2014**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa oriunda deste instrumento ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

11.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 2.920 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Despesa 82 - 3.3.90.00 DRs 0001

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMPENHO:

A despesa oriunda deste contrato será empenhada no exercício financeiro de 2014.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de transporte coletivo, disponibilizando gratuitamente a todos os usuários que frequentam o





	•			•	. "					•	
		٠.				•					
				,							



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo no Município de Serra Alta, conforme relação de trajeto e especificação abaixo:

ROTEIRO DE (SEGUNDA A QUINTA-FEIRA): Saída às 11:40 horas do Centro de Atividades Sócio-Educativas, até a Escola Celso Ramos localizada na Linha Lageado Grande, interior do Município de Serra Alta.

TOTALIZANDO 16 Km diários.

- 4.2. A linha acima descrita poderá no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo com a clientela ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.
- § 1º O presente contrato terá sua vigência a partir de **01/04/2014 até o dia 31/12/2014**, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal de 12 em 12 meses, até atingir 60 meses, conforme prevê a legislação em vigor;
- § 2º O contratado prestará os serviços com veículos comprovadamente de sua propriedade, que estejam em perfeitas condições para realizar o transporte coletivo com toda a segurança, respeitando os limites de lotação permitidos por lei para cada veículo que utilizar, devendo apresentar cópia dos documentos no inicio do serviço e cada vez que vier a trocá-lo ou substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

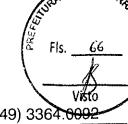
- 1. A Contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 3,27 (Três reais e vinte e sete centavos), por quilômetro rodado, pela adjudicação e homologação do trajeto da qual foi vencedora.
- 2. O preço do Km rodado poderá ser reajustado para mais ou para menos, somente no caso de ocorrência de fato superveniente que altere o equilíbrio econômico financeiro entre as partes e nas demais hipóteses previstas no art. 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou após 12 meses, a critério da administração municipal, pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 3. O prazo para pagamento será à vista até o 10° (Décimo) dia após o mês do respectivo transporte.
- 4. O valor total do presente contrato está estimado em R\$ 7.534,08 (Sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos),
- 5. O Município descontará o percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor contratado, a cada dia que a contratada deixar de realizar o transporte, descontando-se ainda a quilometragem não percorrida.

Il to pour of our of



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.6092



### Cláusula Sexta - Das obrigações das Partes:

#### A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações:

- Dispor de veículo(s) adequado (s), de sua propriedade e, em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço contratado;
- II. Identificar o(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços contratados, na parte traseira, nas laterais e na parte frontal.
- III. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pelo(s) educandário(s) freqüentado(s) pelos usuários transportados;
- IV. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- V. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, as pertinentes emanadas pelo Departamento Estadual de Terminais Rodoviários DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina; em especial as estabelecidas no Processo Licitatório 018/2014;
- VI. Não sub empreitar o objeto contratual;
- VII. Transportar todos os passageiros matriculados do referido Programa freqüentado(s) residentes nas adjacências do trajeto / Itinerário;
- VIII. Respeitar e acatar as normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO** que regulem a prestação do serviço;
- IX. Dispor de apólice de seguro em favor dos passageiros transportados para cada um dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços licitados;
- X. Fornecer ao Município sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- XI. Formar quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços, pagando seus salários nos prazos estabelecidos pela CLT;
- XII. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculos trabalhistas com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- XIII. Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;

Vilt pour Den M



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364-904



XIV. Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sua qualidade e orientações técnicas relacionados com o objeto contratado.

XV. Apresentar sempre que solicitadas e durante o período de vigência contratual as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XVI. Manter durante todo o período de vigência contratual, motoristas habilitados para a categoria exigida e responder pela segurança dos passageiros transportados;

XVII. Manter os veículos sempre em bom estado de conservação, segurança, limpeza, higiene, conforto e funcionamento;

XVIII. Manter contrato de seguro de vida para todos os passageiros transportados, com cobertura para todo o período contratado.

XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em decorrência de ajustes no trajeto, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XX. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a outrem, ficando sujeito à perda da Linha e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e, ainda, de participar de licitações no Município pelo prazo de dois (02) anos.

XXI. Manter a ordem no interior do veículo com relação aos passageiros transportados, agindo nos casos em que for necessário para restabelecer a ordem e a tranquilidade para todos os transportados, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências à Secretaria Municipal de Assistência Social e Lazer e/ou encarregado da fiscalização.

XXII. Substituir imediatamente os motoristas que forem encontrados sob efeitos de álcool (embriaguez) ou que tiverem conduta desonrosa ou não respeitarem os transportados, ou ainda, que se conduza com padrões éticos incompatíveis com o serviço público.

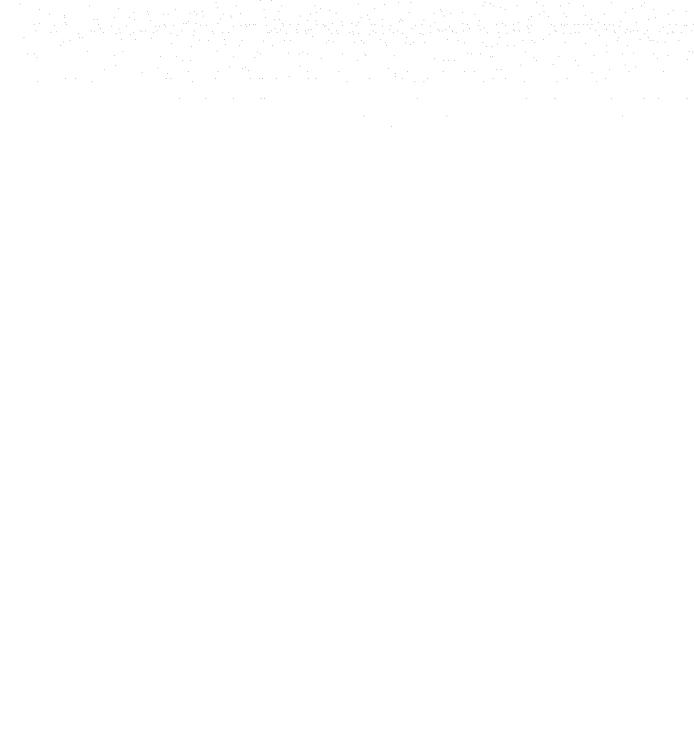
XXIII - Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, e/ou prova de propriedade do veículo, em nome da empresa licitante ou de pelo menos um de seus sócios, comprovando que o(s) veículo(s) de sua propriedade está(ao) registrado(s) sob a categoria "ALUGUEL" e que possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano de **2004.** 

XXIV - Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento.

XXV - Vistoria do CIRETRAN, relativa ao(s) veículo(s) da empresa participante, atestando que tem condições de trafegabilidade.

J. K. Monwood

Que M





E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364-909

XXVI - Realizar vistoria quando solicitado junto à CIRETRAN para verificação dos equipamentos dos veículos, comprovando-a mediante documento hábil junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### O MUNICÍPIO obriga-se:

- I. Empenhar, mensalmente, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior, além daquelas constantes do Processo Licitatório;
- III. Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos passageiros transportados;
- IV. Verificar, mensalmente, junto ao(s) educandário(s) o número de dias letivos havidos no mês e a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Solicitar, periodicamente, ao(s) educandário(s), relação dos passageiros transportados e avaliação dos serviços prestados.
- VI. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- VII. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência administrativa e sem prejuízo para ambas as partes;
- c) judicial, nos termos da licitação;
- d) Independente de aviso o não cumprimento das exigências previstas no item 13.2 do edital e Ata de abertura e julgamento do Processo Licitatório nº 018/2014, Pregão Presencial nº 018/2014.
- e) Por iniciativa da Contratada, pela falta de pagamento do Município;
- f) Por iniciativa do Município nos seguintes casos:

12/ K

hound

M

5



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- 1) Descumprimento por parte da Contratada de qualquer um dos Incisos I à XXIII da Cláusula Sexta do presente Contrato;
- 2) Falta de cumprimento dos horários de partida e de chegada estabelecidos no roteiro;
- 2.1 Nas duas primeiras vezes que ocorrer atraso no horário de chegada dos passageiros na Unidade Escolar correspondente à linha contratada em qualquer um dos turnos, e ainda no retorno dos passageiros, a CONTRATADA receberá advertência escrita;
- 2.2 Ocorrendo atraso pela terceira vez, o Município fica autorizado a proceder à rescisão contratual, recebendo a Contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título, presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;
- 2.3 Só será considerado justificado, o atraso decorrente de força maior, quebra do veículo e de acidente de trânsito.
- a) Na transferência total ou parcial do contrato de execução, a quem quer que seja, sem a prévia autorização do Município.
- b) Falência, concordada, Liquidação ou dissolução da Contratada, ou ainda alterações sociais ou modificações no ramo e estrutura da Empresa, que prejudiquem a execução do objeto contratado.
- c) Na ocorrência das demais hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, e, após decorridos doze meses, sucessivamente de doze em doze meses até completar sessenta meses, a critério da administração e em especial para estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato inicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, pelas quais também se resolverão os casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo- SC, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Juno -

6

			·	·				



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Serra Alta - SC, 31 de março de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

LAURO MULL'ER & CIA LTDA

MARCONDES LEONARDO MULLER

Representante Legal

Contratada

Aprovado pelo Departamento Jurídico.

EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA Assessor Jurídico OAB 18532

**TESTEMUNHAS:** 

VANDERLI RUI DE GASPARI

CPF: 418.827.760-20

**VOLNEI FICAGNA** CPF: 612.956.639-53

7

